

# **PARECER TÉCNICO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

**“PEDREIRA COVÃO GRANDE”**

***(Projecto de Execução)***

**MOCA STONE, S.A.**

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I.P.

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P./ARH TEJO

DIREÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA DO CENTRO

**janeiro de 2013**

---

**ÍNDICE**

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>2</b>
1.1. ENQUADRAMENTO LEGAL .....	2
1.2. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO .....	2
<b>2. DESCRIÇÃO DO PROJECTO .....</b>	<b>4</b>
2.1. ALTERNATIVAS E OBJETIVOS DO PROJETO .....	4
2.2. LOCALIZAÇÃO .....	5
2.3. PROJETO .....	5
<b>3. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS .....</b>	<b>8</b>
3.1. ANÁLISE GERAL .....	8
3.2. SELEÇÃO DOS PRINCIPAIS FATORES AMBIENTAIS .....	8
3.3. ANÁLISE ESPECÍFICA .....	9
3.3.1. Recursos Hídricos .....	9
3.3.2. Qualidade do Ar .....	12
3.3.3. Ambiente Sonoro .....	13
3.3.4. Ecologia .....	14
3.3.5. Ordenamento do Território .....	15
3.3.6. Sócio-economia .....	18
<b>4. PLANO DE PEDREIRA .....</b>	<b>20</b>
<b>5. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS .....</b>	<b>21</b>
5.1. CONSULTA PÚBLICA .....	21
5.2. PARECERES EXTERNOS .....	21
<b>5. SÍNTESE E CONCLUSÕES .....</b>	<b>24</b>
<b>COMISSÃO DE AVALIAÇÃO .....</b>	<b>27</b>

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. Enquadramento Legal

Dando cumprimento à actual legislação sobre o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei (D.L.) n.º 197/2005, de 8 de novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/00, de 3 de maio, a Direção Regional de Economia do Centro (DREC), na qualidade de entidade licenciadora, apresentou, através do ofício n.º 401209, de 13 de agosto de 2013, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e o Plano de Pedreira (PP) relativos ao Projeto da “*Pedreira Covão Grande*”, da Moca Stone, S.A., em fase de Projeto de Execução, para, enquanto Autoridade de AIA dar início ao procedimento, o que se verificou a 16 de agosto de 2013. As Nota de Envio do EIA e o ofício supra referido encontram-se no Anexo I deste parecer.

O Projeto encontra-se abrangido pelo ponto 2, alínea a) (Áreas Sensíveis), do Anexo II do diploma referenciado. A aprovação de um projeto de exploração de massas minerais tem um quadro legal próprio. O D.L. n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 340/2007, de 12 de outubro, aplica-se à revelação e aproveitamento de massas minerais, compreendendo a pesquisa e a exploração.

### 1.2. Procedimento de Avaliação

A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades e seus representantes:

CCDRC (entidade que preside) – Dr. Joaquim Marques

CCDRC (Consulta Pública) – Eng.º Jorge Pinto dos Reis

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. – Eng.º Manuel Duarte

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. – Administração da Região Hidrográfica do Tejo – Dr. Carlos Graça

Direção Regional da Economia do Centro – Eng.ª Paula Furtado.

A CA contou com o apoio do Eng.º Fernando Repolho na análise ao *Ambiente Sonoro*, da Dr.ª Filomena Marques Cruz na análise ao *Ordenamento do Território*, no que respeita ao Plano Director Municipal (PDM) de Porto de Mós e da Eng.ª Helena Lameiras (Divisão de Avaliação Ambiental) na análise à *Qualidade do Ar*.

A CA decidiu, na fase de avaliação da conformidade do EIA e de acordo com o disposto no Artigo 13.º do referido D.L., solicitar elementos adicionais, ao abrigo do número 5 do mesmo artigo, sob forma de Aditamento ao EIA (Anexo I). Os elementos solicitados foram enviados dentro do prazo definido, tendo sido analisados pela CA e a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, a 29 de Outubro de 2012 (Anexo I).

Posteriormente à emissão da Declaração de Conformidade foi remetido ao promotor do Projeto, o parecer da APA, I.P./ARH Tejo quando ao Aditamento (Anexo I), tendo a resposta sido rececionada de modo a ser considerada para efeitos de análise específica.

## Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação

---

A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos seguintes elementos:

- EIA (Relatório Síntese; Resumo Não Técnico e Aditamentos) – suporte de papel e informático.
- Plano de Pedreira.
- Visita ao local do Projeto, acompanhada pelo proponente e equipa responsável pelo EIA, a qual decorreu no dia 12 de Dezembro de 2012.
- Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 25 dias úteis, entre 20 de Novembro a 24 de Dezembro de 2012.
- Pareceres externos (Anexo III): Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) e Junta de Freguesia da Mendiga. A Direção Regional da Cultura do Centro (DRCC) remeteu o seu parecer via e-mail e consta, na íntegra, no respetivo ponto deste parecer técnico final.

Foi ainda solicitado parecer à Câmara Municipal de Porto de Mós, não tendo sido rececionado o respetivo parecer até à data da conclusão deste parecer técnico final.

## 2. DESCRIÇÃO DO PROJECTO

O EIA e o PP foram elaborados pela Visa – Consultores de Geologia Aplicada e Engenharia do Ambiente, S.A, com sede em Paço de Arcos.

### 2.1. Alternativas e Objetivos do Projeto

O EIA refere que *Por definição, neste tipo de projectos, é a localização da matéria-prima que define a localização das unidades de extracção, ao contrário de outros projectos industriais onde a localização poderá depender mais de factores tais como as acessibilidades e a disponibilidade de mão-de-obra. (...)*

*A localização das pedreiras encontra-se assim, à partida, condicionada pela disponibilidade espacial e pela qualidade dos recursos. A esta restrição, natural, à sua exploração acrescem as restrições decorrentes dos compromissos e das opções de ordenamento estabelecidas para o território nacional. Face ao exposto no parágrafo anterior, considera-se que o Projeto se apresenta sem alternativa de localização, condicionado às características das reservas existentes.*

O principal objetivo do Projeto reside no **licenciamento de uma pedreira de calcário ornamental** com cerca de 6,9 ha.

*A MOCA STONE centra a sua actividade na exploração, transformação e comercialização de calcário ornamental, abastecendo a indústria de construção civil e obras públicas a nível nacional e internacional.*

*No que respeita ao calcário extraído na pedreira de “Covão Grande”, destaca-se que este é conhecido sob a designação de “Moca Creme”, que apresenta grande versatilidade de aplicação, sendo sobretudo utilizado em revestimentos de interior, cantarias e esculturas.*

*Dos cerca de 12 000 m<sup>3</sup> que se prevêem produzir anualmente pela MOCA STONE na pedreira “Covão Grande” 100% é exportado e segue para diversas partes do mundo, em especial para o mercado asiático.*

O Quadro II.2 – *Áreas das diversas zonas que constituem a área total a licenciar* (página II.8 do Relatório Síntese) apresenta para a área total da pedreira (67910 m<sup>2</sup>), uma área de corta atual de 6964 m<sup>2</sup>, uma área de exploração (escavação) de 53929 m<sup>2</sup> e uma zona de defesa e área de proteção com 7017 m<sup>2</sup>. Além das referidas áreas, a escombreira temporária ocupa 2000 m<sup>2</sup>, o parque de blocos ocupa uma área de 7500 m<sup>2</sup>, a colocação de pargas ocupará 1700 m<sup>2</sup>, sendo que a área das instalações sociais e de apoio assume uma área de 600 m<sup>2</sup>. (Anexo IV: Desenho 2 - *Zonamento da Área da Pedreira*)

As reservas estimadas a explorar perfazem um total de 430.250,00 m<sup>3</sup> de calcário ornamental, a que correspondem 1 075 625 toneladas, resultando daí uma reserva de exploração para 36 anos. Do material não aproveitado para a produção de blocos prevê-se comercializar, como subproduto (alvenaria ou agregados), cerca de 851 895 m<sup>3</sup> (66% dos estéreis), sendo os restantes 438 855 m<sup>3</sup> (34% dos estéreis) utilizados na recuperação da pedreira.

## **2.2. Localização**

O Projeto localiza-se no lugar do Covão Grande (Pé da Pedreira), freguesia de Mendiga, concelho de Porto de Mós e distrito de Leiria. (Anexo IV - Figura I.1 – *Localização da pedreira “Covão Grande”*, página I.4 do Relatório Síntese).

A área de implantação do Projeto ocorre no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) e no Sítio PTCON0015 “Serras de Aire e Candeeiros”.

As povoações que se encontram na envolvente da pedreira são Pé da Pedreira, a 3,5 km para sul, e Valverde, a cerca de 3 km, para sudoeste. O acesso à área é feito através da N362, que liga Porto Mós a Alcanede, usando-se a saída para o Pé da Pedreira, ao km 27,7. Após cerca de 800 m, esta saída entronca, a norte, numa estrada secundária asfaltada, que dá acesso ao núcleo de pedreiras do Pé da Pedreira. Uma vez nessa estrada, na direcção norte, percorre-se cerca de 3 km até à pedreira.

## **2.3. Projeto**

### ***Antecedentes***

A exploração da pedreira foi iniciada em 1992 com extração de blocos da variedade comercial Moca Creme, a qual ocorria de forma intermitente.

Em abril de 2008 foi entregue na entidade licenciadora o pedido de adaptação/regularização desta pedreira, nos termos do artigo 5.º do D.L. n.º 340/2007, de 12 de outubro, tendo em junho de 2011 sido autorizada a exploração da área intervencionada (5,75 ha) pelo prazo de um ano (Anexo II), com a obrigação de instrução do processo de licenciamento da pedreira.

Em agosto de 2011 foi entregue à Autoridade de AIA uma Proposta de Definição de Âmbito (PDA) para o Projeto, tendo a CA, em Setembro de 2011 deliberado favoravelmente à PDA, *condicionada na fase de elaboração do EIA ao cumprimento do exposto no presente parecer, bem como ao cumprimento do conteúdo mínimo do EIA, estabelecido no Anexo III do RJAIA e do disposto na Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, designadamente o artigo n.º 2 e o Anexo II “Normas Técnicas para a Estrutura do Estudo de Impacte Ambiental”*.

### ***Lavra***

Segundo o EIA, *A exploração irá desenvolver-se em profundidade, a céu aberto, por degraus direitos. A lavra será realizada com recurso a bancadas de desmonte com altura média de 10 m, excepto a superficial que irá acompanhar a topografia do terreno, podendo possuir uma altura inferior.*

A atividade extrativa envolve um conjunto de operações sequenciais, sendo a inicial a desmatação dos terrenos virgens e a remoção das terras que cobrem o recurso mineral para pargas, com auxílio de escavadora giratória, de pás carregadoras e de dumpers.

No método de desmonte, (Figura II.5 – *Ilustração das operações que compõem o método de desmonte da rocha*) o que se verifica num primeiro momento é a perfuração (os furos são realizados com o objetivo de definir a dimensão do bloco a desmontar (talhada) e também para a colocação do fio diamantado. Estes furos são realizados através do uso de uma perfuradora.

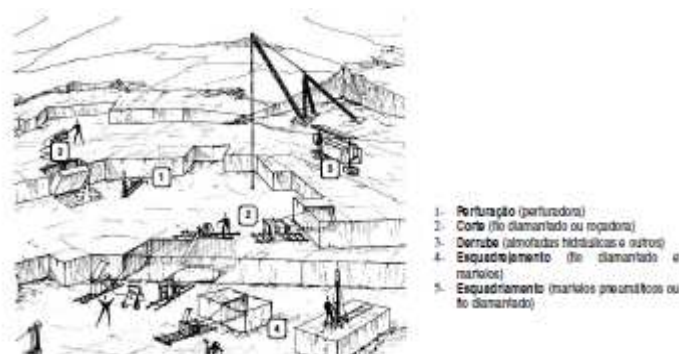


Figura II.5 - Ilustração das operações que compõem o método de desmonte da rocha.

Relatório Síntese, página II.13

Seguidamente, procede-se ao corte (são executados através do recurso ao fio diamantado, sendo que no caso em que o maciço apresente fraturas favoráveis, a individualização dos blocos será efetuada através desses planos de descontinuidade).

O derrube da talhada de calcário será realizado com o auxílio de almofadas hidráulicas e de escavadora giratória ou de uma pá carregadora que origina o desequilíbrio da talhada que cai numa “cama” feita de terras, escombros e/ou pneus.

O passo seguinte consiste no esquadramento, o qual consiste na divisão da talhada em blocos transportáveis, utilizando guilhação ou corte com fio diamantado.

O esquadramento do bloco de dimensão transportável consiste na sua regularização (forma paralelepípedica) através da utilização de máquinas de fio diamantado.

A remoção dos blocos desmontados será executada desde a frente de desmonte até à área destinada a parque de blocos através de uma pá carregadora. O material sem aptidão ornamental (escombros) será removido com recurso a uma pá carregadora, desde a frente de desmonte para a área prevista para a deposição temporária (zona a Nordeste, sempre a montante da frente de exploração) e posteriormente para a recuperação paisagística da pedreira. Os blocos de calcário ornamental serão carregados com auxílio de uma pá carregadora em camiões de expedição e transportados para os clientes.

Na área de exploração será realizada uma escavação num total de 50 m de profundidade (desde a cota 370 à 420), de onde resultarão 5 degraus de 10 m de altura e patamares com 6 m de largura. (Anexo IV: Desenho 3 – *Configuração Final da Escavação*)

Relativamente às instalações auxiliares da pedreira, as mesmas consistem em unidades modulares pré-fabricadas que incluem um escritório, um refeitório (sala de refeições), vestiários equipados com duchas e sanitários.

Como instalações de apoio irão existir também um armazém, uma zona de ferramentaria, um local para armazenar os óleos, outro para os depósitos da água e ainda instalações para o gerador e para os compressores. Os pequenos trabalhos de manutenção periódica serão efetuados na pedreira, na área destinada às instalações sociais e de apoio. Os trabalhos relacionados com reparações maiores serão realizados fora da pedreira em oficinas dos serviços de manutenção subcontratados.

### **Recuperação Ambiental e Paisagística**

O EIA salienta que *A filosofia inerente à recuperação da pedreira “Covão Grande” consiste no enchimento parcial da área de intervenção, através da deposição dos estéreis resultantes da exploração da pedreira no interior da área da corta até à cota 380 e através do encosto no tardo dos taludes da lavra (...) criando, ao mesmo tempo, condições para a plantação e sementeira de vegetação (...).* A solução de recuperação preconizada é a recuperação/reabilitação, contemplando a revegetação de todas as áreas afectadas pelas intervenções associadas à exploração da pedreira. (Anexo IV: Desenho 6 – *Plano Geral de Recuperação Paisagística*)

As medidas de recuperação vegetal propostas assentam essencialmente na reconstituição rápida do coberto vegetal, recorrendo-se à utilização de sementeiras e de plantações. As sementeiras a efectuar serão de herbáceas e de arbustos, e têm o intuito de criar um revestimento rápido e eficaz na protecção contra a erosão. Serão utilizadas, essencialmente, espécies associadas à flora local e espécies adaptadas às condições locais com as necessárias características de robustez de fácil fixação.

A sementeira herbácea surgirá em todas as áreas a semear no interior da pedreira já que constituirá o único revestimento vegetal nas áreas de prado ou o revestimento prévio antes da aplicação da sementeira arbustiva. A sementeira arbustiva a aplicar será aplicada sobre prévio revestimento herbáceo.

Segundo o EIA, a solução de recuperação apresentada permitirá garantir o revestimento global da área com vegetação, através de uma distribuição onde as áreas mais agrestes e com taludes mais inclinados, são revestidos com estratos herbáceo, arbustivo e arbóreo, no sentido de garantir uma maior estabilização, enquanto as áreas mais planas são revestidas com estrato herbáceo.

A sequência do faseamento proposto lavra/recuperação ambiental e paisagística, assim como o restante tempo dedicado à manutenção e conservação dos trabalhos de recuperação, assim como a desativação (remobilização das instalações sociais, desmantelamento dos depósitos de combustível e de água, demolição das fundações e remoção da fossa estanque) poderá ser perspectivado através do respetivo cronograma (Quadro VI.1. – *Calendarização das várias actividades da pedreira*, página II.29 do Relatório Síntese).

Quadro VI.1.-Calendarização das várias actividades da pedreira.

TIPO DE ACTIVIDADE	ANOS				
	1-36	37	38	39	40
Lavra					
Modelação e Recuperação	Modelação e recuperação intermédia		Modelação e recuperação final		
Manutenção					
Desactivação					
Controlo do aterro					



### 3. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS

#### 3.1. *Análise Geral*

O EIA encontra-se elaborado de acordo com as exigências da legislação aplicável (D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/00, de 3 de Maio e a Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril).

Em termos formais, apresenta-se bem estruturado, dotado de uma metodologia de análise correta e de uma linguagem técnica de fácil entendimento em termos dos seus conteúdos, permitindo o apoio à tomada de decisão.

Na avaliação de impactes, verifica-se que o EIA, de uma forma geral, concentrou informação suficiente para avaliar os impactes do Projeto.

Considera-se não ser de realizar a análise à fase de desativação, tendo fundamentalmente em conta o horizonte temporal do projecto (36 anos). Não obstante essa situação, deverá o promotor dar cumprimento integral à legislação vigente aquando da execução das ações acima descritas como fazendo parte dessa desativação.

#### 3.2. *Seleção dos principais fatores ambientais*

Com o objectivo de resumir e limitar a fundamentação técnica deste parecer ao mais relevante, entendeu a CA fazer uma análise específica dos descritores tratados no EIA que considerou mais importantes para o apoio à decisão, tendo os restantes sido alvo de uma análise sucinta, a qual se concretiza neste ponto do parecer.

Relativamente ao *Clima*, uma nota quanto à importância do PARP no restabelecimento progressivo (diminuição) da temperatura ao nível do solo até ao final da vida útil do Projeto, através da maior cobertura vegetativa do local.

No que respeita à *Geologia*, os impactes apesar de negativos e permanentes enquanto perda do recurso, são inerentes à própria indústria extrativa e o seu significado perde importância quando colocado perante o interesse económico da exploração, consubstanciado no facto da grande maioria da produção se destinar à exportação.

Sobre os *Solos*, o Projeto localiza-se em espaço onde a capacidade de uso dos mesmos se integra na classe F (severas limitações para a produção agrícola, vocacionados para a produção florestal e silvícola), considerando-se, a este nível, os impactes como pouco significativos, sendo necessário garantir a realização das operações de manutenção dos equipamentos móveis em local apropriado para o efeito, ao mesmo tempo que as acções do Projeto se circunscrevam apenas às áreas que lhes estão adstritas.

De uma forma geral, a proposta de gestão dos *Resíduos* mostra-se adequada, sendo que estes deverão ser sempre devidamente acondicionados e/ou armazenados de forma a impedir escorrências para o solo e encaminhados para operador de gestão de resíduos devidamente autorizado. Além disso, deverá o promotor manter o registo actualizado de todos os resíduos produzidos, com indicação das respectivas quantidades, assim como deverá ser verificada a estanquicidade dos contentores utilizados na armazenagem dos resíduos, em especial os óleos usados.

A análise específica ao descritor *Sócio-economia* abarcou a *Rede Viária*. O *Ordenamento do Território* foi analisado nas suas componente instrumentos de gestão do território, assim como a análise em termos de condicionantes (REN). A análise ao PARP abarcou necessariamente a componente paisagística.

### 3.3. *Análise Específica*

#### 3.3.1. *Recursos Hídricos*

Sob o ponto de vista dos *recursos hídricos subterrâneos*, a área do Projeto insere-se no Sistema Aquífero do Maciço Calcário Estremenho (MCE), constituído por vários subsistemas, cada um deles relacionado com uma nascente cársica perene. A área do Projeto encontra-se dentro dos limites da Zona de Proteção Intermédia e Zona de Proteção Alargada a 12 km da captação de abastecimento público da Nascente dos Olhos de Água do Alviela, da Empresa Portuguesa de Águas Livres, S.A. (EPAL), aprovados pela Portaria n.º 1187/2010, de 17 de novembro, a nascente mais importante do MCE, inferindo-se que o sentido de fluxo do escoamento subterrâneo será em direção à nascente (para SE).

No que respeita à caracterização piezométrica e para um enquadramento mais local, foram analisados os dados apresentados no inventário das captações de água subterrânea existentes na envolvente da pedreira, informação fornecida pela APA, I.P. (ARH do Tejo), em que a captação mais próxima dista cerca de 400 m para Este da área a licenciar, e tem 407 m de profundidade. À data de construção do furo (ano de 1997) a profundidade do nível de água era de 206 m, o que correspondia a um nível piezométrico à cota 209.

A área de estudo encontra-se inserida na massa de água subterrânea do Maciço Calcário Estremenho, sendo que de acordo com o Plano das Bacias Hidrográficas das Ribeiras do Oeste (PBHRO), cuja versão final se encontra concluída, esta massa de água possui o código PTO20 e encontra-se em bom estado quantitativo.

A avaliação efetuada à qualidade da água subterrânea recorreu a uma avaliação global baseada no trabalho “Sistemas Aquíferos de Portugal Continental” (FCUL/INAG, 1997) e nos dados existentes no SNIRH. Da avaliação global observa-se que do ponto de vista químico as águas do MCE podem ser consideradas de boa qualidade, uma vez que a generalidade dos valores dos parâmetros se encontra abaixo dos respetivos VMR, com algumas exceções, nomeadamente cloretos e nitratos. Para uma caracterização mais local, foi recolhida amostra de um furo localizado aproximadamente a 3 km da área de intervenção. A análise efetuada à amostra recolhida revela o incumprimento dos VMR dos parâmetros condutividade elétrica, turvação, sulfatos e SST. De acordo com o observado em visita ao local, na área da bacia hidrográfica onde se localiza a pedreira não foram identificadas fontes de poluição pontuais, não existindo atividade agrícola.

O reconhecimento superficial da área de intervenção identificou um sumidouro (extremo NW da área a explorar), relativamente pequeno e de pouca profundidade (cerca de 1 m) e fraturas nas paredes da exploração onde a dissolução dos calcários foi mais intensa originando um maior espaçamento entre as paredes da fratura.

A avaliação da vulnerabilidade à poluição foi efetuada com recurso à metodologia EPPNA (Equipa do Projeto Plano Nacional da Água), referindo o EIA que o local em estudo apresenta

vulnerabilidade média a alta (V2 – Aquíferos em rochas carbonatadas de carsificação média a alta). No entanto, tendo em conta o elevado número de pedreiras existentes na área envolvente e as inúmeras evidências de morfologia cárstica, considera-se que a vulnerabilidade à poluição deve ser classificada como alta (V1 – Aquíferos em rochas carbonatadas de elevada carsificação). De acordo com o PBHRO esta massa de água encontra-se em bom estado químico.

Quanto aos usos, as captações de água subterrânea para abastecimento público mais próximas situam-se a cerca de 7 km, encontrando-se sob a gestão das Águas de Santarém – E.M., S.A., cujos perímetros de proteção foram definidos pela Portaria n.º 130/2011, de 1 de abril, sendo a captação privada mais próxima a referida anteriormente. A água a utilizar nas instalações sociais, assim como aquela para uso industrial, é proveniente de um depósito existente na exploração que é abastecido por um autotanque.

Quanto aos impactos do Projeto a este nível, a remoção do solo de cobertura irá contribuir para o aumento da taxa de infiltração na zona de escavação, o que constituirá um impacto negativo, muito pouco significativo e reversível, após o aterro final das áreas exploradas e posterior recuperação paisagística. Por outro lado, nas áreas de deposição temporária desse solo de cobertura (pargas), poderá ocorrer uma ligeira redução da taxa de infiltração, induzindo assim um impacto negativo, ainda que também pouco significativo.

Salienta-se que a magnitude destes impactos é diminuta atendendo à reduzida dimensão da área afetada à escala do aquífero. Não é previsível que o nível freático seja intercetado, devido à diferença entre a profundidade da cava e o nível freático da captação mais próxima, respetivamente, à cota 370 e à cota 209, pelo que não são expectáveis impactos negativos.

Pelo exposto não se considera necessária a monitorização dos aspetos quantitativos dos recursos hídricos subterrâneos.

No que se refere aos possíveis impactos sobre a qualidade da água, verifica-se que na área da pedreira apenas se procederá a reposições de níveis de óleo e limpeza de filtros de ar, pelo que não serão praticamente produzidos resíduos por estas ações. Os restantes resíduos serão encaminhados para operadores licenciados.

O encaminhamento dos efluentes domésticos será efetuado por operador licenciado, pelo que ficam asseguradas as condições de segurança destas operações. No entanto, no caso de ocorrer alguma situação acidental, devem ser contidos esses derrames, uma vez que a vulnerabilidade do aquífero à poluição é alta.

Face ao exposto, considera-se que sendo adotadas as medidas propostas neste parecer, os impactos do projeto na qualidade da água subterrânea são negativos e pouco significativos.

No que se refere à monitorização, ao nível da qualidade da água subterrânea, considera-se que esta não é necessária, dado que não é previsível a interceção do nível freático e se considera que as medidas propostas, ao nível da gestão dos efluentes e de prevenção de acidentes com matérias potencialmente poluentes, serão suficientes para minimizar os impactos identificados.

Uma vez que a área do Projeto se encontra inserida dentro dos limites das referidas zonas de proteção, são necessários cuidados acrescidos no que respeita à gestão e manuseamento de substâncias potencialmente perigosas (combustíveis, óleos e lubrificantes usados) e de resíduos, de

forma a garantir que não existirá qualquer contaminação. A eventual contaminação implicaria impactes negativos significativos, mas reversíveis. Devem por esta razão ser implementadas as medidas preconizadas neste parecer, o que permitirá classificar os impactes como negativos, pouco significativos e reversíveis.

Não será expectável que existam impactes significativos ou afetação de captações de água subterrânea privadas ou destinadas ao abastecimento público, dado que a captação mais próxima, que dista cerca de 400 m, capta a níveis profundos e as captações de água subterrânea para abastecimento público das Águas de Santarém – E.M., S.A., situam-se a cerca de 7 km.

Considera-se relevante proceder à monitorização da qualidade da água do depósito que abastece a exploração, de modo a garantir que esta pode ser utilizada nas instalações sociais.

No que respeita aos *recursos hídricos superficiais*, o Projeto localiza-se na bacia hidrográfica da massa de água superficial da Vala da Azambuja com o código PT05TEJ1022. De acordo com a carta militar n.º 328 à escala 1:25 000 identificam-se duas linhas de água de cabeceira com bacias endorreicas que se iniciam a montante da pedreira, mas cuja continuidade é interrompida pela presença da pedreira em estudo e a jusante desta, por outras pedreiras em exploração.

As referidas linhas de água não foram identificáveis no terreno, aquando da visita da CA, dado que as linhas de água na área em estudo têm geralmente fraca representatividade no que respeita ao escoamento superficial por se localizarem numa região cársica, onde as águas que drenam superficialmente se infiltram através da rede de fissuração.

De acordo com o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo (PGRHT) na sub-bacia do Rio Maior, que coincide maioritariamente com a massa de água superficial da Vala da Azambuja, constata-se evidências de contaminação dos recursos hídricos superficiais por nutrientes, assim como problemas de poluição orgânica, associados, em grande medida, à inexistência de sistemas de tratamento apropriados de efluentes pecuários, pelo que a massa de água apresenta estado ecológico inferior a bom (Medíocre).

Para a caracterização regional da situação de referência em termos de qualidade das águas superficiais foi consultado o SNIRH, sendo que da pesquisa para a envolvente da área de Projeto não se identificou qualquer estação a montante e a jusante. A estação mais próxima, localizada no Rio Maior (18E/01 – Ponte da Freiria), encontra-se a mais de 20 km, drenando uma área de 184 km<sup>2</sup>, não se considerando representativa da área de interesse para o Projeto.

O EIA procedeu a uma caracterização de âmbito mais local das linhas de água recorrendo a três campanhas de amostragem onde foram medidos alguns parâmetros *in situ* (condutividade elétrica, pH e temperatura da água), no entanto o ponto de amostragem mais próximo localiza-se a cerca de 5 km, pelo que também não se consideram representativos os resultados obtidos. De acordo com a visita ao local, na área da bacia hidrográfica onde se localiza o Projeto não foram identificadas fontes de poluição pontuais, não existindo atividade agrícola.

Os principais impactes do Projeto a este nível têm a ver com a afetação de duas linhas de água identificadas na carta militar, numa extensão que totaliza cerca de 646 m (280 m mais 366 m). Considera-se no entanto que o Projeto não terá influência no escoamento global na sub-bacia hidrográfica da Ribeira de Alcanede, pois estas linhas de água não têm expressão no terreno, dado

que se desenvolvem numa área de ocorrência de formações cársticas com elevada permeabilidade, encontrando-se também interrompidas a jusante do Projeto por outras pedreiras em exploração.

A criação da depressão não trará alteração significativa ao escoamento superficial, também pela elevada permeabilidade das formações cársticas, sendo de acrescentar que não se encontra prevista a construção de novas vias de acesso ao local do Projeto.

O Projeto não induzirá interferências significativas no regime de escoamento superficial, sendo os impactos negativos, permanentes mas pouco significativos, devendo ser aplicadas as medidas constantes do Anexo V. Pelo exposto não se justifica a monitorização dos aspetos quantitativos dos recursos hídricos superficiais.

Não é previsível o arrastamento, transporte e deposição de partículas sólidas originadas pelas operações de desmonte das frentes, através do escoamento superficial, uma vez que todo o desenvolvimento da corta se processará em profundidade e porque o escoamento das águas pluviais não tenderá a efetuar esse arrastamento, seja pela praticamente inexistência de rede de drenagem natural, seja pela elevada permeabilidade do terreno no local.

No que respeita à eventual descarga accidental de óleos e lubrificantes utilizados nas máquinas e veículos afetos à exploração e transporte, ou de efluentes da fossa séptica, durante as operações de recolha, não são expectáveis efeitos ao nível da qualidade da água, devendo ser contidos esses derrames.

Pelo exposto, os impactos são considerados temporários, negativos e pouco significativos, devendo no entanto ser implementadas as medidas constantes no Anexo V, não se considerando necessário monitorizar a qualidade da água.

### **3.3.2. Qualidade do Ar**

Para a caracterização da situação de referência da qualidade do ar na área da pedreira Covão Grande foi efetuada uma campanha de monitorização de PM10 com a duração de 7 dias em dois pontos considerados sensíveis, tendo esta decorrido em Outubro de 2010, a qual foi realizada nas condições definidas pelas diretrizes do Ex-Instituto do Ambiente, relativas à metodologia para monitorização de partículas no ar ambiente em pedreiras no âmbito da avaliação de impacto ambiental.

Da análise dos dados da campanha de monitorização verifica-se que não foi ultrapassado o valor limite estabelecido  $40 \text{ ug/ m}^3$ , valor correspondente a 80 % do valor limite diário de PM10 (cujo valor legislado é de  $50 \text{ ug/ m}^3$ ), em mais de 50% do período de amostragem, revelando que não existem problemas de poluição relevantes na área em estudo, para o período de tempo considerado.

O impacto negativo mais importante no contexto de um projeto com esta tipologia encontra-se relacionado com as emissões difusas de partículas (poeiras), associado às operações de desmonte, operações de carga e descarga bem como do transporte da matéria-prima.

Face ao exposto, a próxima avaliação deverá ser efetuada no primeiro ano de exploração da pedreira, tal como proposto no EIA, considerando os recetores sensíveis identificados.

Assim, o plano de monitorização da qualidade do ar ambiente (PM10) deverá seguir as disposições das diretrizes já mencionadas, cuja periodicidade será definida de acordo com os resultados obtidos na próxima campanha de monitorização, a qual deverá ser realizada no período de tempo

considerado de trabalho efetivo da pedra, isto é, excluindo os meses de chuva, por forma a garantir uma avaliação da qualidade do ar o mais representativa possível.

Para minimizar os impactes causados pelo Projeto é necessário implementar as medidas constantes no Anexo V.

### 3.3.3. Ambiente Sonoro

Os ensaios foram realizados pelo laboratório “Perspetiva, Lda” e tiveram lugar nos dias 20 e 22 de outubro de 2010, nos períodos de referência definidos pelo Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 março e alterado pelo DL n.º 278/2007, de 1 de Agosto.

Foram selecionados três pontos próximos de outros tantos receptores sensíveis, devidamente assinalados em planta a partir duma vista de satélite da zona.

O regime de laboração da empresa é das 8 h às 17 h com intervalo das 12 h às 13 h para almoço. Foram efetuadas medições nos três períodos de referência, calculando-se o nível sonoro contínuo equivalente ponderado A,  $L_{Aeq}$ , do ruído ambiente, determinado durante a ocorrência do ruído particular da actividade em avaliação (com a laboração normal da empresa).

Foi avaliado o cumprimento dos critérios de máxima exposição bem como o da incomodidade, de acordo com o artigo 11.º e 13.º do RGR.

Os equipamentos utilizados foram: sonómetro integrador, classe 1 “01dB – Solo Master” e Calibrador Sonoro “Rion – NC-74”. Foram apresentados os boletins de verificação metrológica dos aparelhos utilizados.

O Projeto está localizado numa zona não classificada pelo que se aplicam os valores limite estabelecidos no n.º 3 do artigo 11.º do RGR.

Os valores obtidos estão indicados nos quadros seguintes:

Quadro III.23– Análise do critério de exposição máxima.

PONTO	NÍVEL SONORO CONTÍNUO EQUIVALENTE ( $L_{Aeq}$ )					$L_{DEN}$ (dB(A))
	DIURNO			ENTARDECER	NOCTURNO	
	RUÍDO AMBIENTE (8:00-12:00 + 13:00-17:00)	RUÍDO RESIDUAL (7:00-8:00 + 12:00-13:00 + 17:00-20:00)	$L_{DAY}$ (07:00 - 20:00)	$L_{EVENING}$ (20:00 – 23:00)	$L_{NIGHT}$ (23:00 – 7:00)	
R1	53,7	51,5	52,9	48,4	42,0	52,7
R2	63,4	60,5	62,5	47,0	44,9	60,3
R3	54,8	54,5	54,6	48,9	48,0	56,0

(Relatório Síntese, página III.67)

Quadro III.24– Análise do critério de incomodidade

LOCAL	RUÍDO AMBIENTE	RUÍDO RESIDUAL	DIFERENÇA [dB(A)]
	LA <sub>E0</sub> [dB(A)]	LA <sub>E0</sub> [dB(A)]	
R1	53,7	51,5	2,2
R2	63,4	60,5	3,0
R3	54,8	54,5	0,3

(Relatório Síntese, página III.67)

Em conclusão, em relação aos valores máximos de exposição  $L_{den}$  e  $L_n$ , e ao critério de incomodidade verifica-se a sua conformidade com o RGR. Sendo dado cumprimento ao Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18/2007, de 16 Março e alterado pelo DL n.º 278/2007, de 1 de Agosto, aprova-se o relatório apresentado.

Deverá ser dado cumprimento às medidas e ao plano de monitorização constantes do Anexo V.

#### 3.3.4. Ecologia

O Projeto localiza-se no Sítio de Interesse Comunitário “Serras de Aire e Candeeiros” (SICSAC), aprovada pela RCM n.º 76/2000, de 5 de julho, na qual estão identificados os tipos de *habitats* naturais e das espécies de fauna e da flora que aí ocorrem, previstos no D.L. n.º 140/99, de 24 de abril, entretanto alterado pelo D.L. n.º 49/2005, de 24 de fevereiro.

Estando esta área integrada no SICSAC, o Regulamento do POPNSAC, na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º, estabelece como um dos seus objetivos gerais “*corresponder aos imperativos de conservação dos habitats naturais e da flora e fauna selvagens protegidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro*”. Desta forma, o POPNSAC já incorpora as orientações de gestão previstas no Plano sectorial da Rede Natura 2000, aprovado pela RCM n.º 115-A/2008, de 21 de julho.

Relativamente a este fator ambiental, o EIA procedeu ao levantamento, quer da flora, quer dos habitats presentes na área de ampliação, tendo produzido para o efeito a carta de habitats (Figura III.33, do Relatório Síntese).

Desta forma, no EIA é feita a seguinte análise:

1. No que respeita ao levantamento florístico, dentro da área a licenciar, foram identificadas 54 espécies, das quais 4 com estatuto conservacionista (espécies protegidas por legislação nacional e/ou RELAPE).
2. Ao nível das espécies protegidas, referem a presença da *Avenula sulcata* subsp. *occidentalis* (endemismo ibérico), da *Genista tournefortii* subsp. *tournefortii* (endemismo ibérico), da *Serratula baetica* subsp. *lusitanica* (endemismo lusitânico) e da *Ulex airensis* (endemismo lusitânico).

3. Importa referir que na área de estudo, mas fora da área a licenciar foram detetadas a presença de 2 espécies RELAPE, nomeadamente a *Iberis procumbens* subsp. *microcarpa* (espécie constante dos Anexos B-II e B-IV do D.L. n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo D.L. n.º 49/2005, de 24 de fevereiro) e da *Quercus rotundifolia* (azinheira) (espécie protegida pelo D.L. n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo D.L. n.º 155/2004).

4. Em relação à cartografia dos habitats apresentada no EIA, a mesma tem como base a flora e a vegetação presentes na área de estudo, sendo a classificação dos habitats naturais existentes efetuada de acordo com o previsto no D.L. n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo D.L. n.º 49/2005, de 24 de fevereiro.

5. Na área da pedreira, ocorrem maioritariamente as “Áreas artificializadas” (que corresponde à área intervencionada objeto do pedido de adaptação no âmbito do artigo 5.º do D.L. n.º 340/2007, de 12 de outubro) e “Matos (*habitat 5330*) e afloramentos rochoso” e duas parcelas, localizadas na zona Noroeste, com “Eucaliptal e Matos (*habitat 5330*)”.

De acordo com o referido, e no que concerne a este fator ambiental, considera-se que a avaliação apresentada está correta.

Informa-se igualmente, que esta área foi na quase totalidade percorrida por um incêndio florestal em 2003, sendo a vegetação presente rasteira, com a presença de carrascos (*Quercus coccifera*) e azinheira de porte rasteiro, não se aplicando por isso as disposições previstas para povoamentos florestais ardidos no D.L. n.º 327/90, de 22 de outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, pelo D.L. n.º 34/99, de 5 de fevereiro e pelo D.L. n.º 55/2007, de 12 de março.

Ao nível das medidas de minimização, realça-se a que prevê que na “zona de defesa foi mantida sem qualquer intervenção a fim de garantir a preservação da vegetação aí existente e, ao mesmo tempo, assegurar a presença de uma cortina arbóreo-arbustiva já desenvolvida e, conseqüentemente, mais eficaz”.

Assim, não obstante os impactes negativos provocados pela extração, nomeadamente fora da “Área artificializada”, a correta aplicação do PARP irá permitir a criação de condições que levem ao restabelecimento dos habitats naturais atualmente presentes.

### **3.3.5. Ordenamento do Território**

De acordo com o Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC), publicado pela RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, a instalação desta exploração de massas minerais localiza-se em “Áreas de Proteção Complementar do tipo II” (APCII).

Tal como referido, o promotor do Projeto solicitou a adaptação da exploração, ao abrigo do artigo 5.º do D.L. n.º 340/2007, de 12 de outubro (exploração não titulada por licença), para a qual foi emitida uma decisão favorável condicionada para 5,75 ha, condicionada entre outros aspetos à apresentação de um EIA.

Deste modo, e tendo em consideração o processo de adaptação ao abrigo do referido artigo 5.º, verifica-se o seguinte:



1. Para a área com parecer favorável no âmbito do processo de adaptação ao referido artigo 5.º, aplica-se o disposto no n.º 1 do artigo 19.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 32.º e no n.º 2 do artigo 37.º, da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, nomeadamente:

Artigo 19.º – n.º 1 – *“Nas áreas de proteção complementar do tipo II pode ser autorizada a instalação e a ampliação de explorações de extração de massas minerais, nos termos do artigo 32.º”*.

Artigo 32.º – n.º 1 – alínea b) – *“Os pedidos de licenciamento, de ampliação ou de adaptação, de explorações de massas minerais apresentados antes da data de entrada em vigor do presente regulamento, que tenham parecer favorável do ICNB, I. P., os quais serão apreciados à luz do regime vigente antes da entrada em vigor do POPNSAC”*.

Artigo 37.º – n.º 2 – *“O presente regulamento não prejudica os pedidos de licenciamento, de ampliação ou de adaptação que tenham sido apresentados antes da data de entrada em vigor do presente regulamento e que obtenham parecer favorável do ICNB, I. P.”*.

2. Para a restante área da exploração - de acordo com o n.º 1 do Artigo 19.º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, nas APCII *“pode ser autorizada a instalação e a ampliação de explorações de extração de massas minerais, nos termos do artigo 32º”*. Assim, para esta área deverá ser dado cumprimento ao estabelecido nos n.º 8 do artigo 32.º da RCM referida, a saber, *“a instalação das explorações de massas minerais nas áreas de proteção complementar pode ser autorizada pelo ICNB, IP, a partir da recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, independentemente da sua localização*.

Assim, de acordo com o EIA e respetivo Aditamento, é dado cumprimento ao estabelecido no 8 do artigo 32.º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, estando referido que (página II.3 do Relatório Síntese) *“as áreas a recuperar fora da pedreira, com um total de 10.510 m<sup>2</sup>, que irão permitir (...) dar cumprimento ao Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC), serão apresentadas ao PNSAC após emissão da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável ou favorável condicionada”*.

Em conclusão, verifica-se que estão cumpridos os pressupostos previstos no POPNSAC, alertando-se para o facto de que as áreas a recuperar para cumprimento do estipulado nos n.º 8 do artigo 32.º da referida RCM terão de estar realizadas antes do licenciamento da pedreira em análise.

Ainda no âmbito deste fator ambiental, a área de implantação do Projeto abrange maioritariamente área baldia submetida a regime florestal parcial do Perímetro Florestal da Serra dos Candeeiros, o qual tratando-se de terrenos baldios deverá ser obtida a autorização junto das Assembleias de Compartes detentoras dos direitos sobre os terrenos (elemento a apresentar em sede de licenciamento), verificando-se ainda que estas áreas a serem ocupadas pela pedreira não perdem a sua natureza de baldios submetidos a regime florestal parcial.

Não obstante os impactes negativos provocados pela extração, a correta aplicação do PARP irá permitir a criação de condições que cumpram os objetivos previstos no POPNSAC para esta zona.

O Plano Diretor Municipal (PDM) de Porto de Mós, aprovado pela RCM n.º 81/94 (publicado a 14.09.1994, com as alterações introduzidas pela Declaração n.º 71/99, publicada a 03.03.1999, pelo

Aviso n.º 1695/2011, publicado a 27.01.2011 e pelo Aviso n.º 2146/2012, publicado a 10.02.2012 é o único Plano Municipal de Ordenamento do Território em vigor para a zona.

De acordo com a planta de Ordenamento do PDM, a área em análise se insere em:

Espaços Florestais, na categoria Espaços Florestais de Proteção, sub-categoria Matos de Proteção.

Unidade Operativa de Planeamento e Gestão – Parque Natural das Serras D’Aire e Candeeiros.

De acordo com a planta de condicionantes do PDM, constata-se que a área de ampliação do Projeto está condicionada pela REN e pelas Condicionantes Biofísicas decorrentes de Área sujeita ao regime florestal e do Parque Natural das Serras d’ Aire e Candeeiros. Apesar de não identificada na planta de Condicionantes, refira-se que a área em análise se insere em Rede Natura – Sítio PTCON0015 – Serras de Aire e Candeeiros.

Relativamente ao Regulamento do PDM, da conjugação das disposições do artigo 15.º e do artigo 26º, verifica-se que o uso não é compatível com o espaço onde se insere. Contudo, a pretensão encontra-se igualmente abrangida pelo Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras d’Aire e Candeeiros pelo que se aplicam, prevalecendo sobre as disposições do PDM, as disposições legais deste plano especial, uma vez que a alteração ao PDM introduzida pelo Aviso n.º 2146/2012 – *Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal, decorrente da entrada em vigor do Plano do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras d’Aire e Candeeiros (RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto)*, dispõe no n.º 4 do artigo 6º – Natureza e força vinculativa, que “*As disposições legais em vigor relativas à Reserva Ecológica Nacional, à Reserva Agrícola Nacional e ao Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, designadamente o Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural, prevalecem sobre todas as prescrições do Plano referentes à ocupação e utilização do solo*”.

No que concerne à *Reserva Ecológica Nacional*, refira-se que segundo a Carta de REN do concelho de Porto de Mós, aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 130/96, de 22 de agosto, a área de intervenção encontra-se situada em área classificada como “Áreas de Máxima Infiltração”, atualmente designadas por “Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos”, conforme estabelecido no Anexo IV do D.L. n.º 239/2012, de 2 de novembro. De acordo com o n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, “*Ficam sujeitos a parecer obrigatório e vinculativo da APA, I.P. os usos e ações constantes do Anexo II à presente Portaria*”, onde se incluem, de acordo com o ponto VI a), a ampliação de explorações de recursos geológicos existentes.

O n.º 3 do referido artigo dessa mesma Portaria estabelece, ainda, que “*nos casos em que usos e ações constantes do anexo II à presente portaria estão sujeitas a avaliação de impacte ambiental [caso da ampliação de explorações de recursos geológicos existentes] ou avaliação de incidências ambientais, a pronúncia da APA, I.P. nessa sede compreende a emissão do parecer obrigatório e vinculativo referido no n.º 1 do presente artigo*”.

O Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional considera no n.º 2 do artigo 20.º, a possibilidade de realização de “*usos e ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN*”.

De acordo com n.º 3, do mesmo artigo, “*consideram-se compatíveis com os objetivos mencionados no número anterior os usos e ações que, cumulativamente: a) Não coloquem em causa as funções das respetivas áreas, nos termos do anexo I; e b) Constem do anexo II do presente decreto-lei, que dele faz parte integrante* [caso da ampliação de explorações de recursos geológicos existentes, ponto VI a)).

No caso das *Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos*, os usos e ações a realizar devem, cumulativamente, e de acordo com o exposto no n.º 3 – d) da Secção II do Anexo I:

“*i) Garantir a manutenção dos recursos hídricos renováveis disponíveis e o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos subterrâneos;*

*ii) Contribuir para a proteção da qualidade da água;*

*iii) Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos e da biodiversidade dependentes da água subterrânea, com particular incidência na época de estio;*

*iv) Prevenir e reduzir os efeitos dos riscos e cheias e inundações, de seca extrema e de contaminação e sobre-exploração dos aquíferos;*

*v) Prevenir o risco de intrusão salina, no caso dos aquíferos costeiros;*

*vi) Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas de águas subterrâneas, principalmente nos aquíferos cársicos, como por exemplo invertebrados que ocorrem em cavidades e grutas.”*

Atendendo à análise de impactes efetuada, considera-se que os impactes negativos identificados são pouco significativos e minimizáveis, pelo que o Projeto não coloca em causa as funções acima descritas, cumpridas as medidas constantes no Anexo V, assim como dá cumprimento ao requisito estabelecido pela alínea d) do n.º IV do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, uma vez que se encontra prevista a garantia da drenagem dos terrenos confinantes.

### **3.3.6. Sócio-economia**

O concelho de Porto de Mós registou uma diminuição da população residente no período intercensitário 2001-2011, passando dos 24342 indivíduos residentes em 2001 para os 24271 constantes nos Resultados Definitivos dos Censos 2011. Quanto à estrutura ativa da população, em 2001, o sector secundário ocupava 52,62% dos activos (evidenciando o peso significativo deste setor), o sector primário 5,2 % e o sector terciário cerca de 42.14 %.

O Projeto representa uma continuidade na dinamização da fileira da indústria extrativa, assim como a manutenção dos postos de trabalho (8), contribuindo para a estabilidade do mercado empregador e da população ativa concelhia.

Um projeto com estas características terá sempre um contributo positivo na dinamização comercial da área, enquanto presença dos trabalhadores, quer como recurso a fatores de produção, com importância cumulativa com outros projetos existentes na envolvente.

A concretização do Projeto assumirá a sua importância no contexto exportador nacional, fator essencial para a consolidação da Balança Comercial e da Balança de Pagamentos.

Relativamente às viagens realizadas diariamente (resultando num tráfego médio diário de 3 camiões), o cenário não se alterará com o Projeto. Considera-se que a rede viária existente e utilizada pelo Projecto (nomeadamente a EN 362) é passível de suportar esses impactes.

Relativamente aos impactes cumulativos do Projeto ao nível da rede viária e em face da presença de inúmeras explorações na área, será fundamental a concertação conjunta de ações que visem a preservação e manutenção da via utilizada até ao entroncamento com a EN 362.

A implementação das medidas em Anexo V, dada a sua abrangência diversificada terá sempre efeitos na componente sócio-económica, sendo no entanto de registar que, sempre que necessário, deva existir recrutamento de mão-de-obra local e recurso aos serviços existentes na envolvente.

#### 4. PLANO DE PEDREIRA

Em relação ao PP, e mais concretamente ao PARP, concorda-se com a solução de recuperação apresentada, nomeadamente no que se refere à modelação do terreno proposta e às espécies a utilizar.

No entanto, o mesmo deverá ser alterado em virtude dos elementos apresentados no Aditamento ao EIA, que levou à retificação das coordenadas da área a licenciar (Anexo IV – *Limite da área a licenciar corrigido*, Anexo Aditamento), tendo a empresa referido nesse âmbito que “*após a emissão da DIA da pedreira “Covão Grande” se procederá às necessárias correções ao Plano de Pedreira*”, as quais deverão ser apresentadas corrigidas em sede de licenciamento.

Relativamente à vedação que pretendem colocar no limite da área a licenciar, a mesma deverá ser constituída por rede do tipo ovelheira, com malha diferenciada, sendo a malha mais estreita colocada na parte superior, devendo utilizar paus de madeira tratados. Para efeito de conectividade, no que diz respeito à fauna, a rede deverá ser colocada a uma distância de 20 cm do solo e não poderá ser colocado arame farpado.

## 5. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS

### 5.1. Consulta Pública

A CA considerou todos os pareceres emitidos no âmbito da Consulta Pública, quer na análise específica produzida, quer na relação com o Projeto, tecendo comentários quando considerou existirem razões para que os mesmos fossem produzidos.

No período da Consulta Pública, foram recebidos 4 pareceres, com a seguinte proveniência:

- DRAPC – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.
- EDP Distribuição – Energia, S.A.
- EP – Estradas de Portugal, S.A.
- LNEG – Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.

Da análise dos documentos, conclui-se que nenhum dos pareceres emite opinião desfavorável ao Projeto.

A DRAPC informa que nada tem a opor à execução do Projeto, dado que a sua área de implantação não intersesta áreas agrícolas, Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou Aproveitamentos Hidroagrícolas.

A EDP Distribuição – Energia, S.A. informa que a área do Projeto é atravessada por linha de Média Tensão, pelo que deverá ser preservado corredor de passagem, de acordo com a regulamentação em vigor. Na eventualidade de, por questões de segurança, ser necessária a modificação do seu traçado, a mesma deverá ser requerida oportunamente a essa empresa.

A EP – Estradas de Portugal, S.A. refere que o afastamento da área de implantação da pedreira à EN362 (estrada desclassificada pelo PRN2000, mas ainda sob a jurisdição desta empresa), não compromete a área de proteção da estrada, definida ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do D.L. n.º 13/71, de 23 de janeiro, e a geração de tráfego, com origem no Projeto não se afigura suscetível de criar impacte assinalável nas condições de fluidez e segurança da circulação rodoviária, na rede sob jurisdição dessa empresa. Contudo, caso haja lugar a pretensão de alterações em componentes da rede rodoviária, sob a sua jurisdição, essas carecerão de projeto aprovado por esta empresa e cuja execução carecerá igualmente da autorização da EP, S.A.

O LNEG, I.P. recomenda que se inclua uma medida de proteção aos valores geológicos, no sentido de que as cavidades ou outros elementos de especial interesse geológico, geomorfológico ou espeleológico, que sejam postos a descoberto com o avanço da exploração, sejam sujeitos a uma avaliação geológica por técnico especialista em geologia, dando-se prioridade à sua preservação e acessibilidade.

A CA considera que esta medida evidenciada pelo LNEG, I.P, se encontra salvaguardada pelas medidas resultantes da análise específica aos *Recursos Hídricos*.

### 5.2. Pareceres Externos

A CA tomou em consideração todas as posições expressas nos pareceres externos recebidos, tecendo comentários quando assim entendeu justificar-se.

A DGEG comunica que *não vê qualquer impedimento relativo ao pedido de licenciamento da pedreira “Covão Grande”*, destacando, entre outros aspetos, a continuidade da atividade da empresa e a procura do calcário em questão.

A Junta de Freguesia da Mendiga emite parecer favorável ao EIA e ao Plano de Pedreira, recomendando a implementação e a verificação posterior de medidas e planos de monitorização. A CA considera que as medidas constantes em Anexo respondem às preocupações expressas pela referida junta de freguesia.

A DRCC remeteu o seu parecer via e-mail, o qual se transcreve na íntegra:

“1. A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente nos artigos 74.º, 75.º, 77.º, 78.º e 79.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de Setembro; artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/2012 de 25 de maio; artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 126-A/2011 de 29 de dezembro e alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 114/2012 de 25 de maio;

2. Na sequência do processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao projeto mencionado em epígrafe, remeteu a CCDRC para análise e parecer, a seguinte documentação: (i) Relatório Síntese do Estudo de Impacte Ambiental; (ii) Aditamento, sobre os quais informamos:

a. A pedreira do Covão Grande, localiza-se na freguesia de Mendiga (Porto de Mós), numa zona já intervencionada pela exploração de diversas pedreiras de rocha ornamental, pretendendo o promotor (Moca Stone, S.A.) licenciar a ampliação de uma área de 57 650m<sup>2</sup> para 67 910m<sup>2</sup>;

b. A caracterização da situação de referência do Descritor Património Arquitetónico e Arqueológico foi efetuado pelo arqueólogo Mário Jorge Mascarenhas Monteiro, com o apoio de um membro da equipa com formação em espeleologia, tendo sido identificadas 3 ocorrências patrimoniais de natureza etnográfica (um reservatório de água aberto na rocha; um cercado em pedra seca e abrigo ciclópico) na área de implantação do projeto;

c. As três ocorrências identificadas serão alvo de impacte negativo, direto, na sequência das ações de exploração da pedreira. Contudo, o seu baixo valor patrimonial atribui um impacte expectável de valor reduzido.

3. Analisada a documentação em epígrafe, somos a emitir parecer favorável à execução do projeto mencionado em epígrafe, condicionado à execução do proposto:

Elementos a entregar em sede de licenciamento:

- a. Apresentação de comprovativo de autorização por parte da Direção Geral de Património Cultural (DGPC) para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira;

Fase de Exploração

a. Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras durante as fases de desmatção e decapagem (até se atingirem níveis arqueologicamente estéreis). Este acompanhamento deverá ser efetuado por um arqueólogo, devidamente autorizado pela Tutela. Estas ações deverão ser realizadas preferencialmente num único momento e de acordo com o faseamento dos trabalhos, em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o

acompanhamento arqueológico dado não se justificar a permanência de um arqueólogo durante toda a fase de exploração;

b. Os trabalhos, durante a fase preparatória e fase de exploração, poderão ficar suspensos, caso sejam encontrados vestígios arqueológicos. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar de imediato ao DRCC as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afetadas têm que ser integralmente escavadas antes de serem devolvidas à exploração;

c. Caso durante a fase de desmonte forem detetadas cavidades, o responsável pela pedreira deverá contactar uma equipa de arqueologia com experiência neste tipo de trabalhos e devidamente autorizada pela tutela, de modo a proceder-se à avaliação do local;

d. Registo fotográfico, implantação topográfica e memória descritiva das ocorrências patrimoniais (oc. 1 cisterna; oc. 2 cercado; oc. 3 abrigo) identificadas, em momento prévio à sua afetação e posterior à desmatação e limpeza do terreno.”



## 5. SÍNTESE E CONCLUSÕES

O Projeto localiza-se no lugar do Covão Grande (Pé da Pedreira), freguesia de Mendiga, concelho de Porto de Mós e distrito de Leiria, num local onde coexistem inúmeras pedreiras. A área de implantação do Projeto ocorre no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) e no Sítio PTCO0015 “Serras de Aire e Candeeiros”.

A CA considerou não ser de realizar a análise à fase de desativação, tendo fundamentalmente em conta o horizonte temporal do projecto (36 anos). Não obstante essa situação, deverá o promotor dar cumprimento integral à legislação vigente aquando da execução das ações integrantes dessa desativação.

Em resultado da análise específica aos descritores considerados mais importantes nesta AIA, importa realçar o seguinte:

- No que concerne aos *Recursos Hídricos*, não se considera necessária a monitorização dos aspetos quantitativos e de qualidade da água subterrânea, assim como quanto aos mesmos aspetos dos recursos hídricos superficiais, no entanto e enquanto recomendação, considera-se relevante proceder à monitorização da qualidade da água do depósito que abastece a exploração, de modo a garantir que esta pode ser utilizada nas instalações sociais.
- Quanto à *Qualidade do Ar*, o promotor deverá realizar a próxima avaliação efetuada no primeiro ano de exploração da pedreira, tal como proposto no EIA, considerando os recetores sensíveis identificados, devendo esse plano de monitorização seguir as diretrizes do Ex-Instituto do Ambiente, relativas à metodologia para monitorização de partículas no ar ambiente em pedreiras no âmbito da avaliação de impacte ambiental, cuja periodicidade será definida de acordo com os resultados obtidos nessa próxima campanha de monitorização.
- Relativamente ao *Ambiente Sonoro*, refira-se que em relação aos valores máximos de exposição  $L_{den}$  e  $L_n$ , e ao critério de incomodidade se verifica a sua conformidade com o RGR, pelo que é dado cumprimento ao Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18/2007, de 16 Março e alterado pelo DL n.º 278/2007, de 1 de Agosto. Deverá ser dado cumprimento às medidas e ao plano de monitorização constantes do Anexo V.
- No respeitante ao fator ambiental *Ecologia*, informa-se que a área em causa foi na quase totalidade percorrida por um incêndio florestal em 2003, sendo a vegetação presente rasteira, com a presença de carrascos (*Quercus coccifera*) e azinheira de porte rasteiro, não se aplicando por isso as disposições previstas para povoamentos florestais ardidos no D.L. n.º 327/90, de 22 de outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, pelo D.L. n.º 34/99, de 5 de fevereiro e pelo D.L. n.º 55/2007, de 12 de março.

Considera-se que não obstante os impactes significativos provocados pela extração, nomeadamente fora da “Área artificializada”, a correta aplicação do PARP irá permitir a criação de condições que levem ao restabelecimento dos habitats naturais atualmente presentes.

- Sobre o *Ordenamento do Território*, verifica-se que estão cumpridos os pressupostos previstos no POPNSAC, alertando-se para o facto de que as áreas a recuperar para cumprimento do estipulado

nos n.º 8 do artigo 32.º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, terão de estar realizadas antes do licenciamento da pedreira em análise. Não obstante os impactes negativos provocados pela extração, a correta aplicação do PARP irá permitir a criação de condições que cumpram os objetivos previstos no POPNSAC para esta zona.

Relativamente ao Regulamento do PDM de Porto de Mós, da conjugação das disposições do artigo 15.º e do artigo 26.º, verifica-se que o uso não é compatível com o espaço onde se insere. Contudo, a pretensão encontra-se igualmente abrangida pelo Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras d’Aire e Candeeiros pelo que se aplicam, prevalecendo sobre as disposições do PDM, as disposições legais deste plano especial, uma vez a alteração ao PDM introduzida pelo Aviso n.º 2146/2012 – *Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal, decorrente da entrada em vigor do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras d’Aire e Candeeiros (RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto)*, dispõe no n.º 4 do artigo 6º – Natureza e força vinculativa, que *“As disposições legais em vigor relativas à Reserva Ecológica Nacional, à Reserva Agrícola Nacional e ao Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, designadamente o Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural, prevalecem sobre todas as prescrições do Plano referentes à ocupação e utilização do solo”*.

No que concerne à afetação de áreas classificadas como REN, considera-se que os impactes negativos identificados são pouco significativos e minimizáveis, pelo que o Projeto não coloca em causa as funções acima descritas, cumpridas as condicionantes e medidas constantes no Anexo V, assim como dá cumprimento ao requisito estabelecido pela alínea d) do n.º IV do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, uma vez que se encontra prevista a garantia da drenagem dos terrenos confinantes.

A área de implantação do Projeto abrange maioritariamente área baldia submetida a regime florestal parcial do Perímetro Florestal da Serra dos Candeeiros, o qual tratando-se de terrenos baldios deverá ser obtida a autorização junto das Assembleias de Compartes detentoras dos direitos sobre os terrenos (elemento a apresentar em sede de licenciamento).

▪ No que respeita à *Sócio-economia*, a ampliação da área de exploração da pedreira representa uma continuidade na dinamização deste sector, assim como a manutenção dos postos de trabalho (8), contribuindo para a estabilidade do mercado empregador, além do contributo positivo na dinamização comercial da área, enquanto presença dos trabalhadores, quer como recurso a factores de produção, com importância cumulativa com outros projetos existentes na envolvente.

O Projeto reveste uma importância supra-regional e com reflexo a nível nacional, atendendo à sua faceta exportadora, fator essencial para a consolidação da Balança Comercial e da Balança de Pagamentos.

Em relação ao PP, e mais concretamente ao PARP, concorda-se com a solução de recuperação apresentada, nomeadamente no que se refere à modelação do terreno proposta e às espécies a utilizar.

▪ Quanto ao Plano de Pedreira, mais concretamente ao PARP, concorda-se com a solução de recuperação apresentada, nomeadamente no que se refere à modelação do terreno proposta e às espécies a utilizar. No entanto, o mesmo deverá ser alterado em virtude dos elementos apresentados

no Aditamento ao EIA, que levou à retificação das coordenadas da área a licenciar, tendo a empresa referido nesse âmbito que “*após a emissão da DIA da pedreira “Covão Grande” se procederá às necessárias correções ao Plano de Pedreira*”, as quais deverão ser apresentadas corrigidas em sede de licenciamento.

A CA considerou todos os pareceres emitidos no âmbito da Consulta Pública, quer na análise específica produzida, quer na relação com o Projeto, tecendo comentários quando considerou existirem razões para que os mesmos fossem produzidos. Conclui-se que nenhum dos pareceres emitidos nessa sede se opõe ao Projeto, devendo o promotor atender às indicações expressas pelas entidades (EDP e EP) quanto a eventuais pretensões.

A CA tomou em consideração todas as posições expressas nos pareceres externos recebidos, tecendo comentários quando assim se justificou. Todos os pareceres emitidos são favoráveis ao Projeto.

Num balanço da análise realizada ao Projeto e na ponderação dos impactes dele resultantes, a CA emite **parecer favorável condicionado** ao cumprimento de todos os aspetos (Condicionantes; Elementos a entregar em sede de licenciamento; Medidas e Planos de monitorização) constantes no Anexo V deste parecer técnico final.

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*

---

Dr. Joaquim Marques

---

Eng.º Jorge Pinto dos Reis

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

---

Eng.º Manuel Duarte

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./ARH Tejo

---

Dr. Carlos Graça

Direção Regional da Economia do Centro

---

Eng.ª Paula Furtado

CCDR do Centro, *janeiro de 2013*

**ANEXO I**  
**(Procedimento AIA)**

**ANEXO II**  
**(Antecedentes)**

**ANEXO III**  
**(Pareceres Externos)**

**ANEXO IV**  
**(Figuras e Plantas)**



**ANEXO V**  
**(Condicionantes; Elementos a apresentar em sede de licenciamento; Medidas e Planos de monitorização)**